Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №

Fls. Nº ___

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 667/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1673/2015 (06 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA Informação Conclusiva nº 009/2016 (fls. 994/997).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3520/2016-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 998/999v).
- 8- Relator: Aúditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Exercício de 2014.

Contas Irregulares. Multa. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Irregular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SEMASDH, exercício 2014, sob a responsabilidade da Sra. **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro**, Secretária Municipal SEMASDH, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso III, alínea "b" do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, pelas impropriedades não sanadas elencadas, em decorrência de graves infrações à norma legal;
- **9.2- Aplicar à Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro**, Secretária Municipal SEMASDH, referente ao exercício de 2014, a **multa** prevista no inciso VI do art. 308 do RI/TCE-AM, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em razão de graves infrações a normas legais (irregularidades "c", "e", "i", "j");

9.3- Determinar à origem que:

- **9.3.1-** observe as normas previstas na Lei federal n° 4.320/64;
- 9.3.2- dê maior atenção à formalização dos empenhos a serem emitidos;

	щ
	끘
	ň
	٦
	٦
	α
	ľ.
	ц
	ш
	Ц
	F9388-13FDR921-96151FFF-78DDR6RF
	7
	٧
	ď
	Σ
	6
	ă
o.	c
¥	ш
呈	ď
≓	۲.
Ψ.	α
O	æ
≥	ò
$\overline{\mathbf{x}}$	й
正	ç
<u>.</u>	2
22	:
щ	2
ď	_⊆
O REIS FIRM	ξ
Ť	5
or ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	c
ᆛ	a
~	ž
ō	į
Δ	ç
æ	2.
ె	٥
Э	a
╧	₹
Œ	٩
ġ	ับ
÷==	7
~	2
ಕ	2
ă	č
ssina	2
assinad	2
α	ď
.=	č
≆	=
2	7
Ξ	Ξ
Este docume	ď
≒	č
ರ	0
goc	
0	÷
ste	ŧ
S	a
ш	÷
	ď
	0
	ď
	ű
	à
	ď
	rência aces
	څ:
	č
	ď

do TCE/AM Edição nº_		no Eletro	onico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
□o N0	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 667/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.3-** realize um planejamento prévio ao utilizar-se de procedimento licitatório, dispensando-o exclusivamente nos casos elencados no art. 24, da Lei de Licitações e Contratos (Lei federal n° 8.666/93);
- **9.3.4-** faça cumprir plenamente o art. 8°, §2°, da Lei Federal n° 12.527/2011, com a criação de um Portal de Transparência da SEMASDH, que contenha não somente informações relativas às despesas e receitas do exercício, mas também informações referentes a licitações e contratos realizados, competência do órgão, as ações e projetos desenvolvidos, dentre outros de interesse público.
- 9- Ata: 28^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 09 de Agosto de 2016.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 11.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral